

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 008/2020.

“Reorganiza o quadro de cargos da Administração Pública; altera o Anexo I da Lei 841/2020 e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam criada mais 05 (cinco) vagas para o Cargo Efetivo de Profissional de Apoio Escolar integrante do quadro do Cargos Efetivos / Pessoal Efetivo do Magistério / Padrão Ref. 510, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 841/2020 que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando a vigor com a seguinte redação:

“...

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO			
Padrão Ref.	Nível Escolaridade	Descrição do Cargo	Número de Vagas
...			
510	Médio	Profissional de Apoio Escolar	10
...			

Art. 2º - Fica excluído o art. 42 e respectivo Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 841/2020 que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 05 de fevereiro de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: ____/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração da lei municipal 841/2020, que *“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O objetivo do presente projeto é aumentar o número de vagas do quadro de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, pelas razões a seguir expostas.

Não obstante tratar-se de lei bastante recente, concluída a fase de matrículas já se identifica que o número de 5(cinco) cargos criados apresenta-se aquém da real necessidade não se justificando, pois, que a Administração Municipal venha a valer-se da faculdade prevista no art. 42 e seu Parágrafo Único.

Assim, propõe-se a adequação do quadro para 10 (dez) vagas, com custo perfeitamente absorvível, conforme Impacto Financeiro anexo.

Exposto, nobres, considerando a relevância do tema e na certeza de que a medida ora encaminhada proporcionará ainda mais qualidade ao atendimento de nossas crianças em idade escolar, submeto o assunto, na expectativa de sua aprovação e na certeza de que, assim ocorrendo, serão inúmeros os benefícios trazidos ao povo goianense.

Goianá, 05 de fevereiro de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG